

**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCESSÃO DE ABRIGAMENTO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS PARA CUIDADO DE PESSOAS IDOSAS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS E SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOY.**

**Nº 32/2023**

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall' Alba, 1166, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOY, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.428.825/0001-15, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 2141, Bairro Fátima da cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, nos termos do Procedimento Licitatório nº 08/2023, Pregão Presencial nº 02/2023, assim como pelas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o Objeto do presente instrumento contratual:

Ite	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS	1 UN	3.950,00	3.950,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A CONCESSÃO DE ABRIGAMENTO À PESSOAS IDOSAS, INVÁLIDAS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS, NOS TERMOS DO ARTIGO VI DO ESTATUTO DA SOCIEDADE CONTRATADA, EM QUARTOS COLETIVOS PARA NO MÁXIMO 4 (QUATRO) PESSOAS, QUE SE ENQUADREM NAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LEGALMENTE ESTABELECIDAS E QUE NÃO POSSUAM OUTRA RENDA A NÃO SER O BENEFÍCIO DO INSS (CONFORME ESTABELECIDO NA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL).

Total R\$ →

3.950,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Pela execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 3.950,00 (três mil e novecentos e cinquenta

reais) mensais por beneficiário abrigado, assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

**§ 1º** - O município pagará ainda eventuais despesas da CONTRATADA com o fornecimento de fraldas e outros que se fizerem necessários para o perfeito atendimento ao Objeto do presente contrato.

**§ 2º** - Do valor acima acordado, serão abatidos os valores recebidos pelos munícipes beneficiários a título de benefícios previdenciários, os quais deverão ser pagos por estes diretamente à CONTRATADA, cabendo a esta a responsabilidade pela operacionalização deste pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:  
09.01.08.244.2037.2089.3.3.50.43.01.00.00.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O presente Contrato poderá ser reajustado, após a vigência do prazo de 12 (doze) meses, pela incidência do Índice IGP-M, ou por outro que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o dia 10 (dez) de cada mês, pela protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela CONTRATADA, iniciando-se no mês subsequente ao da assinatura do contrato, na proporção do período de vigência do mesmo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da ratificação do mesmo pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado por iguais períodos subsequentes até o limite de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado; e  
**b)** dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

**a)** prestar os serviços na forma ajustada;  
**b)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o(a) CONTRATADO(A) e seus empregados ou prepostos;

**c)** manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**d)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**e)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS**

Fica ao encargo do CONTRATANTE:

**a)** fazer o encaminhamento e acompanhamento para abrigamento da pessoa idosa ou inválida, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, após avaliação socioeconômica a ser efetuada pela Assistência Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e em concordância da Secretaria Municipal de Saúde;

**b)** em conjunto com a CONTRATADA, encaminhar e acompanhar as solicitações de auxílio ao INSS dos abrigados, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Fica ao encargo do(a) CONTRATADO(A):

**a)** o(a) CONTRATADO(A) terá como obrigação dar abrigo e demais atendimentos conforme estabelece o artigo VI do Estatuto da Sociedade;

**b)** além do estabelecido na alínea anterior, deverá oferecer opções de arte, lazer, esporte ou exercícios orientados;

**c)** os quartos coletivos ora conveniados não poderão conter mais de quatro camas;

**d)** a alimentação deverá ser fornecida de conformidade com orientação de nutricionista;

**e)** permitir o acompanhamento periódico de Assistente Social da Prefeitura Municipal.

### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Único** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, por escrito;
- b)** Multa sobre o valor da contratação;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;
- f)** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- g)** Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, §1º da Lei Federal nº8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS FORMAS DE RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a)** por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
- b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato,

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 22 de março de 2023.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

**SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOY,**  
Representante Legal.  
C/CONTRATADA

Registre-se.